PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 301/2023

Piumhi, 10 de novembro de 2.023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização para doação Igreja Cristã Maranata e dá outras providências."*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Na oportunidade solicitamos que o projeto seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a aproximação do recesso desta Casa e o término do exercício de 2023.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
10/11/23 16:32 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº 73 /2023

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização para doação *Igreja Cristã Maranata* e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de **UM TERRENO, ÁREA 01**, com a área de 600,00m^2 parte da área institucional, tendo 20,50mts de frente, confrontando com a Rua José Severino (Bebem), 20,50mts nos fundos, sendo: 14,57mts, confrontando com o lote 11 da quadra 25 e 5,93mts confrontando com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé; 28,57mts do lado direito, confrontando com a área 02; 29,21 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote 15, situado nesta cidade, na Rua José Severino (Bebem) fundos com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé, Loteamento Residencial Santa Amália, no Bairro Novo Tempo, de propriedade do Município de Piumhi, matrícula 41.037 do CRI de Piumhi/MG.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação deste terreno urbano a Igreja Cristã Maranata, que terá uso exclusivo no exercício de seu objeto social no Município de Piumhi – MG.

Art. 3º O valor total da doação é de R$80.000,00 (oitenta mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos do Decreto Municipal nº 4.982/2021.

Art. 4º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 3 (três) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município de Piumhi.

Art. 5º Havendo encerramento das atividades jurídicas inerentes ao objeto social da Igreja Cristã Maranata, o bem objeto da doação será revertido ao

Município de Piumhi – MG bem como as benfeitorias existentes, sem qualquer ônus indenizatório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 10 de Novembro de 2021.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM Nº_____/2023

Piumhi/MG, 10 de Novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Wilde Wellis de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização para doação a IGREJA CRISTÃ MARANATA e dá outras providências.

O Projeto em tela contempla a doação de um imóvel urbano em favor da Igreja Cristã Maranata para sede na Comarca de Piumhi – MG e exercício de seu objeto social.

Seu objeto social é a promoção e difusão na comunidade Piumhiense da religiosidade, concretizando a formação espiritual e social do ser humano, a educação Cristã e promover obras beneficentes e assistência moral e educacional, sem fins lucrativos, no Município de Piumhi – MG.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

DR. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro.
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9287

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS

Ofício: 44/2023

Piumhi, 01 de Novembro de 2023.

Ao Setor Jurídico

Assunto: Projeto Lei para doação de terreno urbano.

Este departamento informa por meio deste oficio que o lote abaixo citado será objeto de Lei de **DOAÇÃO** para a IGREJA CRISTÃ MARANATA CNPJ: 27.056.910/0001-42, com sede a Rua Torquato Laranja, 90 - Bairro Centro – Vila Velha/ES, CEP: 29.100-370:

1. UM TERRENO ÁREA 01 (PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL) Matricula Nº **41.037** com área total de 600,00 m².

ÁREA A SER DESAFETADA: **600,00 m²**

FRENTE 20,50 m confrontando com a RUA JOSÉ SEVERINO (BEBEM).
FUNDOS 20,50 m sendo 14,57 m confrontando com LOTE 11 da QUADRA 25 e 5,93 m com a RUA EUGENIO GONÇALVES TOMÉ.
LADO DIREITO 28,57 m confrontando com a ÁREA 02.
LADO ESQUERDO 29,21 m confrontando com o LOTE 15.

Tadeu Augusto Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Engenheiro Civil CREA 221.143/D

Departamento de Obras Municipal

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 053

CNPJ 20.939.526/0001-46

Bel. Márcio da Silveira Cassini OFICIAL | Enrico Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTO | Bel. Cecília Carabetti da Silveira Cassini SUBSTITUTA

RUA D. PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail:cripiumhi@hotmail.com

MATRÍCULA 41.037 08/04/2020 DATA	LIVRO Nº 2 - VY REGISTRO GERAL	Registro Anterior Nº VIDE ABAIXO

IMÓVEL:

"UM TERRENO", ÁREA 01, com a área de 600,00mts², (parte da área institucional), **"tendo 20,50mts de frente, confrontando com a Rua José Severino (Behem), 20,50mts nos fundos, sendo: 14,57mts, confrontando com o lote 11 da quadra 25 e 5,93mts confrontando com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé; 28,57mts do lado direito, confrontando com a área 02; 29,21mts do lado esquerdo, confrontando com o lote 15"**; situado nesta cidade e Comarca de Piumhi, na Rua José Severino (Behem) fundos com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé, LOTEAMENTO **RESIDENCIAL SANTA AMÁLIA**, no Bairro Novo Tempo; havido conforme Av.01, Av.02 e Av.04, todos da M.30.987, fls. 001, livro 2-OO. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG. Protocolo nº 140.059, de 11/03/2020. Dou fé. Emol. R$41,98. Recompe. R$2,52. TFJ. R$14,00 ; ISS R$2,10. Total R$60,60. Piumhi, 08 de abril de 2020. Func. Adriana. Oficial

pr

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 20.939.526/0001-49

Bel. Márcio da Silveira Cassini - Eunice Carabetti da Silveira Cassini
OFICIAL SUBSTITUTA

Rua Dom Pedro II, 197 - Caixa Postal. 54 - Tel./Fax (37) 3371-1067

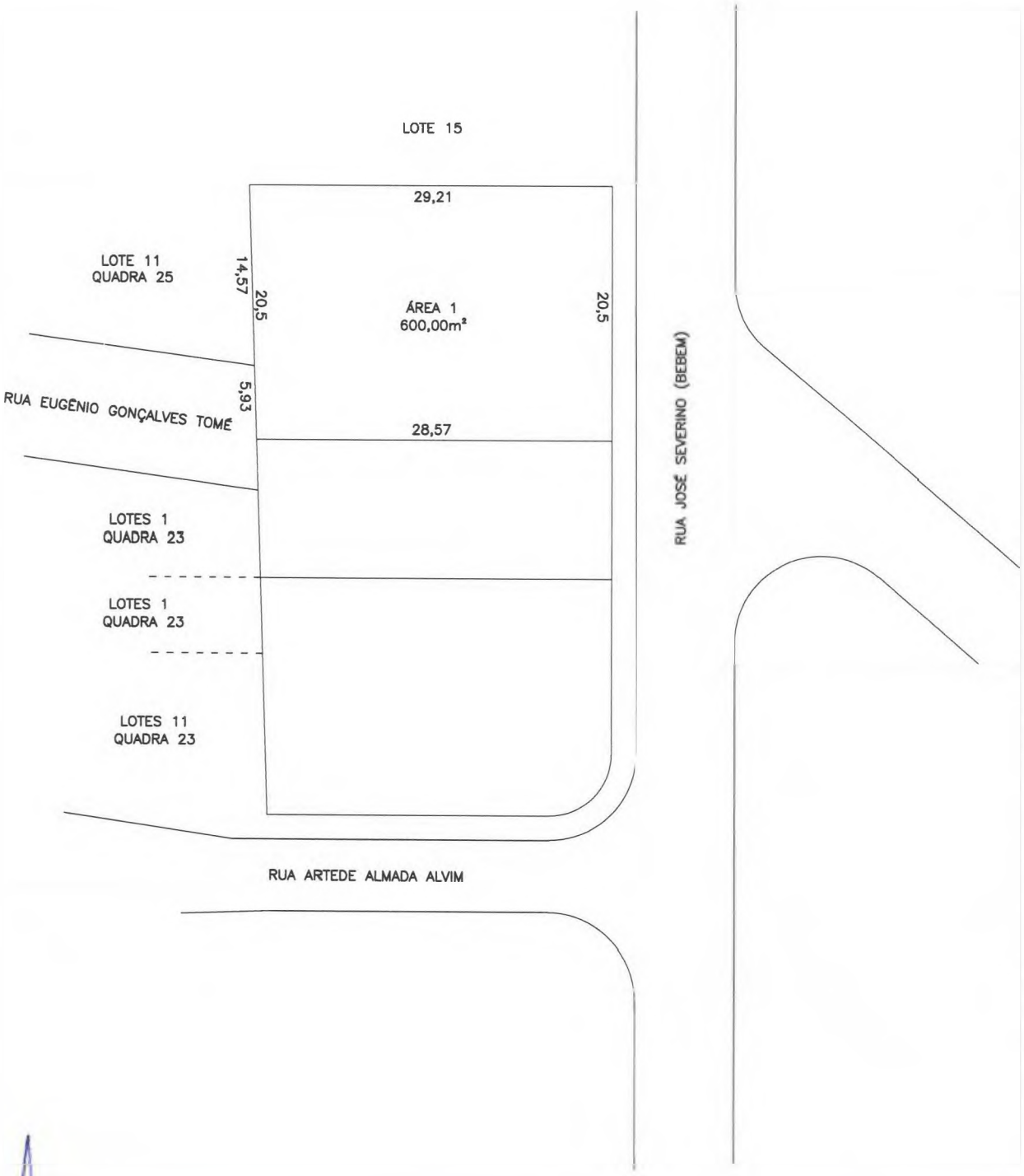
e-mail: cripiumhi@hotmail.com

CERTIDÃO DE MATRÍCULA - INTEIRO TEOR EXPEDIDA POR MEIO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 41037 a que se refere. É o que contém no original, o referido é verdade e dou fé. Func. Amanda. PIUMHI, 08 de setembro de 2022. **A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site: https://www.crimg.com.br, em consulta do código de validação, que está impresso no rodapé desta.**

Código de validação: MG20220907923136719
Assinada digitalmente por: Marcelle Gonçalves de Castro Lima
Pedido de Certidão nº: 106.164. Prazo de validade: 30 dias.
Emolumentos: R$23,59 / Recompe: R$1,42 / Taxa fiscalização: R$8,83 / ISS: R$ 1,18 / Total: R$35,02

PODER JUDICIARIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Imóveis Piumhi- MG Selo Eletrônico nº FYB65212 Cód. Seg. 1983.5754.2169.9859	
Quantidade de Atos Praticados 1 Ato(s) praticado(s) por: Marcelle Gonçalves de C. Lima - Escrevente Emol. R$ 25,01 - TFJ R$ 8,83 Valor Final R$ 35,02 - ISS R$1,18 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



PROJETO PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÁREA NO IMÓVEL DENOMINADO ÁREA 01 (PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL)
MATRÍCULA Nº 41037, SITUADO NA RUA JOSÉ SEVERINO (BEBEM)
LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA AMÁLIA - BAIRRO NOVO TEMPO - PIUMHI/MG

PROPRIETÁRIO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	ESCALA
MUNICIPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16781346/0001-04	TADEU AUGUSTO FERREIRA ENGº CIVIL CREA 221.143/D	1:500
		ÁREA 600,00m²

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Piumhi-MG
Dr. Paulo César Vaz

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão da nossa comissão de avaliações, quanto ao valor do imóvel de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Padre Abel, 332 – Centro, Piumhi-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04.

- **UMA ÁREA DE 600,00M2, (parte da área institucional) devidamente matriculada sob o nº41.037.**

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, fins de utilização, avaliamos o imóvel em 80.000,00 (oitenta mil reais).

Piumhi-MG, 07 de Novembro de 2023.

Atenciosamente,

ÉZIO GOULART SOUZA – Mat. 7572

MARIZIA DOS REIS LEITE – Mat. 7669

LETICIA DE ALMEIDA COSTA- Mat. 00650-65

IGREJA CRISTÃ MARANATA

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ MARANATA

(13ª. Alteração – 21/08/2020)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE - DO TEMPO - DOS FINS

Art. 1° - A IGREJA CRISTÃ MARANATA, pessoa jurídica de direito privado, doravante neste Estatuto designada simplesmente ICM, é uma Organização Religiosa, beneficente, de educação e assistência social, sem fins lucrativos, de livre criação, organização, estrutura e funcionamento, sendo vedado ao Poder Público negar-lhe reconhecimento e registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento, nos termos do artigo 44, inciso IV, e seu parágrafo 1°, do Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2° - A ICM tem sede própria na Rua Torquato Laranja, 90, Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, Brasil, a qual poderá ser mudada por decisão do Conselho Presbiteral.

Art. 3° - A ICM exercerá suas atividades por tempo indeterminado.

Art. 4° - A ICM é a continuação e a sucessora da Igreja Cristã Presbiteriana, fundada e registrada sob o nº 1.065, em 22 de janeiro de 1968, no Cartório de Registro Civil de Vitória/ES, cujos estatutos originais encontram-se no mesmo Cartório, datados de 12 de janeiro de 1972, sob o nº 2016, sendo que, em 23 de janeiro de 1980, o nome da Igreja passou a ser Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense, em 02 de junho de 2005, seus registros foram transferidos para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vila Velha, ES, sob nº 2.986, Livro A, e, em 22 de março de 2015, passou a ser identificada como IGREJA CRISTÃ MARANATA.

Art. 5° - A ICM tem por objetivo adorar a Deus e difundir, por quaisquer meios tecnológicos, a pregação do Evangelho conforme as Escrituras do Velho e Novo Testamento, adotadas como única regra de fé e prática, bem como concretizar a formação espiritual e social do homem, a educação cristã e promover obras

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

beneficentes e assistência moral e educacional, sem fins lucrativos, em território nacional e no exterior.

Art. 6° - A ICM será administrada por seu Presidente, com o auxílio do Secretário-Geral, do Conselho Presbiteral e da Diretoria Executiva.

Art. 7° - A ICM é integrada por pastores ordenados e demais membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 8° - A ICM reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, a cada três anos, em qualquer lugar, inclusive por meios eletrônicos, mediante convocação do Presidente, do Conselho Presbiteral, e em Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer época e lugar, inclusive por meios eletrônicos, sempre que for convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Presbiteral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais são compostas pelos representantes das regiões geográficas do território brasileiro e do exterior, indicados pelo Conselho Presbiteral e substituíveis a qualquer tempo, conforme a seguinte distribuição:

a) Região Norte, quatro representantes;
b) Região Nordeste, seis representantes;
c) Região Centro-Oeste, seis representantes;
d) Região Sudeste, vinte representantes;
e) Região Sul, seis representantes;
f) Exterior, seis representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete privativamente às Assembleias Gerais:

I. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
II. Decidir sobre a reforma deste Estatuto;
III. Aprovar os relatórios anuais dos Administradores, nestes inclusos as contas e os balanços examinados pelo Conselho Fiscal;

3
Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

IV. Julgar recursos contra decisões do Conselho Fiscal e do Conselho Presbiteral; e

V. Homologar a indicação do Vice-Presidente da ICM, em caso de vacância e/ou substituição definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os comunicados de convocação para as Assembleias Gerais deverão ser afixados na sede da ICM e expostos no sítio eletrônico oficial da entidade, devendo ser divulgados pelos meios de comunicação eletrônica, pelo menos dez dias antes da data de sua realização.

PARÁGRAFO QUARTO - Do edital constarão a pauta, a data e o horário, bem como o local ou meio eletrônico pelo qual será realizada a assembleia geral, com previsão de primeira convocação, com quórum de 2/3 (dois terços) dos representantes, e segunda convocação, com qualquer número, mediando uma hora entre as convocações.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes ou participantes por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º- A Presidência da ICM será exercida por qualquer membro ordenado, o qual cumprirá mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Presidente compete:

I. Convocar as Assembleias Gerais e fixar suas respectivas pautas, salvo convocação pelo Conselho Presbiteral;

II. Integrar e presidir o Conselho Presbiteral;

III. Indicar o Secretário-Geral da ICM, dentre os membros do Conselho Presbiteral, podendo destituí-lo a qualquer tempo da função, caso em que o Secretário-Geral permanecerá integrando o Conselho Presbiteral;

IV. Indicar o Secretário de Atas do Conselho Presbiteral;

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

V. Criar e extinguir assessorias para subsidiar suas decisões, indicando os respectivos assessores;
VI. Determinar a expedição de circulares;
VII. Delegar expressamente, no todo ou em parte, ao Vice-Presidente, as suas atribuições de natureza eclesiástica, e ao Secretário-Geral, as suas atribuições de natureza administrativa;
VIII. Buscar a expansão Mundial da ICM e zelar pelo relacionamento com as Igrejas no exterior; e
IX. Exercer a direção doutrinária e espiritual da ICM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância e/ou necessidade de substituição definitiva no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a Presidência da ICM, passando a exercer o mandato respectivo por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de vacância simultânea nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário-Geral assumirá interinamente a Presidência da instituição, caso em que os substitutos serão escolhidos na forma do art. 10, parágrafo segundo, deste estatuto, passando a exercer seus respectivos mandatos por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente não será remunerado, não possuirá vínculo empregatício e não poderá prestar serviços ou realizar negócios comerciais com a entidade, exercendo suas atividades em caráter de voluntariado.

CAPÍTULO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 10. A Vice-Presidência da ICM será exercida por qualquer membro ordenado, o qual cumprirá mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Vice-Presidente compete:

I. Integrar o Conselho Presbiteral e participar de suas reuniões, tendo direito a voto apenas nas questões eclesiásticas; e

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

II. Exercer quaisquer atribuições de natureza eclesiástica que lhe forem expressamente delegadas pelo Presidente da ICM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância e/ou necessidade de substituição definitiva no cargo de Vice-Presidente da ICM, a escolha do substituto será feita no prazo de 90 (noventa) dias pelo Conselho Presbiteral, mediante os votos do Presidente (voto de qualidade) e dos outros cinco membros mais velhos do Conselho Presbiteral, contada a idade em anos, meses e dias, com homologação pela Assembleia Geral, passando o substituto a exercer mandato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Vice-Presidente não exerce função administrativa e não tem quaisquer responsabilidades no tocante às decisões financeiras e orçamentárias da instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - O Vice-Presidente não será remunerado, não possuirá vínculo empregatício e não poderá prestar serviços ou realizar negócios comerciais com a entidade, exercendo suas atividades em caráter de voluntariado.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 11. A Secretaria-Geral é o órgão executivo de todas as deliberações administrativas da Presidência da ICM e do Conselho Presbiteral, bem como o representante do referido conselho perante os demais órgãos da ICM e perante o público externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São atribuições do Secretário-Geral:

I. Manter atualizados os organogramas, endereços e contatos dos órgãos de administração da ICM, de suas igrejas e de seus membros;

II. Manter atualizado o Cadastro de Pastores e Ungidos nos sistemas da ICM;

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

III. Integrar o Conselho Presbiteral e participar de suas reuniões, com direito a voto tanto nas questões administrativas quanto nas questões eclesiásticas;

IV. Substituir o Presidente da ICM, em suas ausências eventuais, nas reuniões do Conselho Presbiteral;

V. Divulgar as circulares e comunicados cuja expedição tenha sido determinada pelo Presidente da ICM;

VI. Dar suporte às Coordenações dos Maanains de todo o Brasil e ao Conselho Presbiteral em todos os seminários;

VII. Juntamente com a Diretoria Executiva, elaborar o Orçamento Anual da ICM, bem como apresentá-lo ao Conselho Presbiteral;

VIII. Juntamente com a Diretoria Executiva, controlar, gerenciar e fiscalizar as despesas da entidade e decidir acerca das admissões e demissões de pessoal próprio e contratação de terceiros;

IX. Representar a ICM junto à imprensa; e

X. Exercer quaisquer outras atribuições administrativas, por delegação do Presidente da ICM ou do Conselho Presbiteral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Secretário-Geral poderá ser remunerado (ou ter vínculo empregatício com a entidade), por atuar efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo a remuneração ter seu valor fixado pelo Conselho Presbiteral e devidamente registrado em Ata de Reunião.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO PRESBITERAL

Art. 12 - O Conselho Presbiteral, órgão encarregado da estratégia institucional, da administração dos bens e serviços, da comunicação social, da formulação de políticas da ICM e do governo eclesiástico da entidade, será presidido pelo Presidente da ICM e composto por até mais 20 (vinte) conselheiros, dentre eles o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

IGREJA CRISTÃ MARANATA

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Presbiteral terá por competência:

I. Indicar o Vice-Presidente em caso de vacância e/ou substituição definitiva, mediante os votos do Presidente (voto de qualidade) e de seus outros cinco membros mais velhos, contada a idade em anos, meses e dias, com homologação pela Assembleia Geral, passando o substituto a exercer mandato por prazo indeterminado;

II. Propor quaisquer alterações do Estatuto, as quais deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral;

III. Elaborar e modificar o Regimento Interno da ICM;

IV. Indicar e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Tecnologia da Informação, da Assessoria de Controle Interno e da Assessoria Especial;

V. Definir o valor da remuneração do Secretário-Geral, dos Diretores, dos Assessores e dos demais empregados da entidade;

VI. Convocar as Assembleias Gerais e fixar suas respectivas pautas, salvo convocação pelo Presidente da ICM;

VII. Deliberar sobre a alteração de sede da ICM, para efeito do Art. 2º. deste Estatuto;

VIII. Julgar recursos contra as decisões do Secretário-Geral e da Diretoria Executiva;

IX. Criar Comissões com finalidades específicas e indicar seus respectivos membros;

X. Autorizar previamente a compra e a alienação de quaisquer bens pertencentes à ICM, bem como a realização de despesas, exceto as compras, alienações e despesas de valor inferior ao teto fixado anualmente pelo próprio Conselho Presbiteral;

XI. Zelar pelo ensino das Escrituras Sagradas, da doutrina cristã e pelo evangelismo dos povos;

XII. Fiscalizar o cumprimento das finalidades da entidade;

XIII. Manter a comunhão e a unidade espiritual da Igreja;

XIV. Preservar as doutrinas da Obra do Espírito Santo e a sua disseminação para os ministérios e unidades eclesiásticas, promovendo a unificação doutrinária e ministerial;

XV. Orientar e aconselhar sobre ética ministerial, respondendo às consultas em tese, bem assim mediar e conciliar nas questões que

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

envolvam dúvidas e pendências de membros e pastores da entidade;

XVI. Examinar e homologar os candidatos à unção e à ordenação, os quais, sendo aprovados, serão ungidos e ordenados com o ato de imposição de mãos do Presbitério;

XVII. Deliberar sobre a distribuição de campos;

XVIII. Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos disciplinares contra pastores da ICM, por ato ou manifestação que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética ministerial, podendo decidir pelo disciplinamento do pastor;

XIX. Decidir sobre o desligamento, a jubilação e a colocação em disponibilidade de pastores, bem como sobre a outorga do título de "Pastor Emérito";

XX. Decidir sobre a negativa de custeio da defesa técnica aos pastores ordenados que, no exercício de suas funções eclesiásticas ou administrativas, respondam a quaisquer processos de natureza administrativa ou judicial; e

XXI. Designar os Coordenadores e Subcoordenadores das Regiões Eclesiásticas, bem como os representantes das Regiões Geográficas integrantes da Assembleia Geral, todos destituíveis a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões do Conselho Presbiteral poderão ser realizadas por meios eletrônicos, no todo ou em parte, devendo ser registrada em ata a participação virtual de qualquer dos membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Presbiteral reunir-se-á com quórum mínimo da metade mais um de seus membros e, ressalvado o teor do parágrafo primeiro, inciso I, e do parágrafo quarto, ambos deste artigo, decidirá as questões tratadas por maioria simples, sempre com participação do Presidente, a quem caberá o voto de qualidade, ou de seu substituto, que gozará da mesma prerrogativa.

PARÁGRAFO QUARTO - As substituições dos membros do Conselho Presbiteral poderão ser feitas a pedido do membro a ser substituído ou por iniciativa do Presidente da ICM, devendo ser decididas por maioria absoluta dos

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

votos dos membros do Conselho Presbiteral, sempre com a participação do Presidente, a quem caberá o voto de qualidade, ou de seu substituto, que gozará da mesma prerrogativa.

PARÁGRAFO QUINTO - Com exceção daquele que exerce a função de Secretário-Geral, os membros do Conselho Presbiteral não serão remunerados e não possuirão vínculo empregatício, exercendo suas atividades em caráter de voluntariado.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum dos membros do Conselho Presbiteral poderá prestar serviços ou realizar negócios comerciais com a instituição.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva é composta por 2 (duas) diretorias, cujos ocupantes serão designados pelo Conselho Presbiteral, definidas nas seguintes áreas e competências:

I. Diretoria de Administração, Engenharia, Patrimônio e Recursos Humanos, que será competente para controlar e administrar todas as construções e reformas realizadas pela ICM, bem como zelar pelos materiais empregados, pelo cumprimento dos cronogramas, pela pesquisa do melhor preço, pela escolha do melhor fornecedor de materiais e serviços, pela segurança do pessoal de obra e por outras competências afins, sugerindo as medidas necessárias para se alcançar o seu objetivo, controlar e administrar todos os bens móveis e imóveis da ICM, verificando a regularidade de documentação e seu arquivo, a localização, a destinação, a aplicação, a manutenção, a ociosidade, o uso efetivo e o paradeiro, sugerindo as medidas necessárias para a segurança e garantia patrimonial da entidade, podendo alienar quaisquer bens da entidade, mediante autorização expressa do Conselho Presbiteral, e ainda será competente para controlar e administrar a gestão do pessoal, a documentação pertinente, o cumprimento do Regimento Interno, das normas trabalhistas, fiscais e de segurança, bem como

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

verificar a capacitação profissional, o desempenho, a eficiência, a ética e o cumprimento dos contratos de trabalho, propondo as medidas necessárias a fim de que toda a estrutura da entidade alcance maior eficiência;

II. Diretoria de Finanças, que será competente para controlar e administrar as finanças da entidade, as movimentações financeiras, os investimentos, as aplicações, o orçamento anual, as metas de economia, a relação custo benefício, os riscos, a necessidade do recurso solicitado, a documentação pertinente, bem como arrecadar as verbas destinadas à ICM, fazer os pagamentos consignados no orçamento e os que forem autorizados pelo Conselho Presbiteral, apresentar mensalmente ao Conselho Presbiteral as contas de todo o movimento financeiro, dando a conhecer a situação geral da tesouraria e, quando necessário, solicitar as mudanças que se fizerem necessárias ao bom uso dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores citados nos incisos do *caput* deste artigo responderão civil e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com este Estatuto, com as diretrizes do Presidente da ICM ou do Conselho Presbiteral, bem como em prejuízo dos interesses da instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sede judicial, os Diretores representarão legalmente a ICM, em conjunto ou separadamente, com poderes para constituir procuradores, dando a conhecer ao Conselho Presbiteral e à Assessoria Jurídica quaisquer processos, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Extrajudicialmente, os Diretores representarão legalmente a ICM, sempre em conjunto, com poderes para constituir procuradores junto a órgãos públicos, entidades comerciais e instituições bancárias, abrir, movimentar e fechar contas, emitir e assinar cheques, contratos comerciais e de serviços, ou quaisquer outros documentos equivalentes, bem como para autorizar compras, alienações e despesas de valor inferior ao teto fixado anualmente pelo Conselho Presbiteral.

IGREJA CRISTÃ MARANATA

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

CAPÍTULO VIII

DAS ASSESSORIAS

Art. 14 - A Assessoria Jurídica terá por competência propor, acompanhar e controlar todos os procedimentos jurídicos da ICM, apresentando pareceres e relatórios periódicos à Diretoria Executiva, informando os riscos da demanda, o melhor procedimento a ser adotado, a mudança da legislação e do entendimento jurisprudencial, sugerindo as estratégias para se evitar o contencioso.

Art. 15 - A Assessoria de TI (Tecnologia da Informação) terá por competência desenvolver, acompanhar e controlar o uso de *hardware* e *software*, servidores, links de internet, transmissão via satélite e outros meios, bem como verificar o surgimento de novos processos e tecnologias na área, propondo as mudanças que se fizerem necessárias, a fim de que os serviços e informações sejam mais eficientes.

Art. 16 - A Assessoria de Controle Interno terá por competência a elaboração do plano de organização e conjunto coordenado de procedimentos, métodos ou rotinas adotadas pela ICM, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e adesão à política traçada pelo Conselho Presbiteral. O Controle Interno auxiliará a Administração na condução dos seus objetivos estratégicos, visando atingir as metas estabelecidas.

Art. 17 - A Assessoria Especial, de caráter voluntário e não remunerado, composta de até 12 (doze) assessores, dentre os pastores ordenados ou gestores integrantes da administração da entidade, funcionará junto ao Conselho Presbiteral, com o objetivo de assessorá-los em assuntos de interesse da ICM.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, é composto por 6 (seis) conselheiros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, com o objetivo de

Rodrigo dos Santos Rangos
Advogado
OAB - ES 13.834

examinar e aprovar as contas da ICM, sob seu aspecto documental, legal, fiscal, orçamentário e de segurança, apresentando os relatórios próprios e sugerindo as medidas e mudanças necessárias ao bom uso dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato por um período de 4 (quatro) anos, a contar da data da ata em que forem eleitos, sendo facultadas sucessivas reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, não possuirão vínculo empregatício e não poderão manter serviços ou negócios comerciais com a entidade, exercendo suas atividades em caráter de voluntariado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal utilizará os meios de fiscalização necessários, podendo indicar assessorias e auditorias para cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO X

DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 19 - O ministério pastoral na ICM é exercido por pastores ordenados pela própria entidade, os quais, por sua vez, coordenam e pastoreiam os membros das Igrejas.

Art. 20 - O ministério na ICM é recebido como fruto exclusivo da fé, não é profissional, não é remunerado, não há vínculo empregatício e é exercido em caráter de voluntariado, e este princípio é também aplicado aos demais serviços e atividades voltados para o culto, evangelização e ensino da doutrina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A admissão ao ministério pastoral será efetivada após o conhecimento pleno deste Estatuto e mediante assinatura em termo próprio, sob o compromisso de acatá-lo em todos os seus termos e mediante a responsabilidade pessoal por sua inobservância.

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.634

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por decisão do Conselho Presbiteral, mediante pedido do próprio pastor, os pastores ordenados poderão ser desligados do ministério pastoral, caso em que deixarão de exercê-lo em caráter definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por decisão do Conselho Presbiteral, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, os pastores ordenados poderão ser disciplinados, caso em que poderão ser afastados temporária ou definitivamente do ministério pastoral, salvo nova decisão em sentido contrário.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrido o desligamento do ministério pastoral, ou o disciplinamento do pastor, fica vedado o uso das prerrogativas, títulos, carteira, direitos e a prática dos atos inerentes à função ministerial, sob qualquer motivo ou pretexto e em qualquer tempo e lugar, devendo ser restituídos imediatamente à Secretaria-Geral todos os documentos pessoais e objetos pertencentes à ICM.

PARÁGRAFO QUINTO - Por decisão do Conselho Presbiteral, de ofício ou a pedido do próprio pastor, os pastores ordenados que atinjam a idade de 75 (setenta e cinco) anos poderão ser jubilados, caso em que continuarão no exercício do ministério pastoral, porém deixarão de exercer o governo das Igrejas.

PARÁGRAFO SEXTO - Por decisão do Conselho Presbiteral, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, os pastores ordenados poderão ser colocados em disponibilidade, caso em que continuarão no exercício do ministério pastoral, porém somente exercerão o governo das Igrejas após reversão da disponibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por decisão do Conselho Presbiteral, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, os pastores ordenados poderão receber o título de "Pastor Emérito", reservado àqueles que tenham prestado relevantes serviços à ICM, ou que tenham publicado quaisquer textos doutrinários considerados de importância para a instituição.

PARÁGRAFO OITAVO - O pastor ordenado que responder, no exercício de suas funções eclesiásticas ou administrativas, a quaisquer processos de natureza administrativa ou judicial, terá sua defesa técnica custeada pela ICM, salvo decisão fundamentada em sentido contrário pelo Conselho Presbiteral.

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

CAPÍTULO XI

DOS MEMBROS DE IGREJA

Art. 21 - Os membros das Igrejas são aqueles admitidos pelo batismo nas águas ou recebidos como tais de outras entidades evangélicas da mesma fé e ordem e que atendam aos preceitos bíblicos.

Art. 22 - Os membros das Igrejas têm o dever de cumprir o estabelecido neste Estatuto, no regimento interno e nas decisões pastorais, viver de acordo com o que preceitua a Bíblia e zelar pelo patrimônio moral e material da ICM.

Art. 23 - Os membros das Igrejas têm o direito de recorrer à Coordenação Regional ou ao Conselho Presbiteral de decisões ministeriais e administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ICM, por seu Conselho Presbiteral, providenciará a orientação e/ou disciplina necessária a qualquer membro que se desviar das doutrinas bíblicas, normas e orientações emanadas do Conselho Presbiteral, ou que contrariem a natureza da entidade.

CAPÍTULO XII

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 24 - São bens da ICM no Brasil e no exterior todos aqueles bens particulares descritos na Parte Geral, Livro II, Título Único, Capítulo I e II, do Código Civil Brasileiro, ou na legislação do país estrangeiro onde se localizarem, adquiridos sob todas as formas de obtenção da posse e propriedade móvel ou imóvel, os valores recebidos como ofertas e contribuições a qualquer título, os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação ou legado, ou quaisquer outros rendimentos permitidos por lei, inclusive os originários da aplicação dos recursos e patrimônio, bem como as doações feitas por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 25 - Com exceção daqueles de valor inferior ao teto anualmente fixado pelo Conselho Presbiteral, os bens móveis e imóveis da ICM serão alienados somente

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

com a aprovação do Conselho Presbiteral, cuja deliberação será registrada em ata.

Art. 26 - Os bens móveis e imóveis próprios da instituição, utilizados pelas igrejas e pelos membros, comprados, recebidos por doação ou legado ou sob a forma de posse, são de propriedade e posse exclusiva da ICM.

Art. 27 - Os bens imóveis recebidos por compra, doações ou legados, antes da data de aprovação deste Estatuto, e registrados em nome da ICM nos respectivos cartórios de registros de imóveis, são confirmados como sendo de sua propriedade legal para todos os fins de direito.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA DO NOME

Art. 28 - A criação de outras igrejas, de outros Presbitérios, de outros grupos ou denominações, sob a denominação "Maranata", "Cristã Maranata", "Igreja Cristã Maranata", "ICM" ou "Maanaim" só poderá tornar-se efetiva mediante autorização da própria ICM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as igrejas e todos os membros deverão ser necessariamente registrados nos cadastros da ICM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum Estatuto e/ou Regimento Interno de órgão ou entidade filiada poderá deixar de mencionar em seus artigos que este instrumento é parte integrante daquele.

Art. 29 - A ICM reserva-se o direito de agir judicial ou extrajudicialmente contra órgãos beneficentes, religiosos, filantrópicos ou de qualquer outra natureza, que utilizarem como denominação os nomes e expressões "Maranata", "Cristã Maranata", "Igreja Cristã Maranata", "ICM" ou "Maanaim", em seus Estatutos, Regimentos Internos ou em qualquer outro ato constitutivo ou em seus respectivos estabelecimentos, sem o devido registro na ICM.

CAPÍTULO XIV

ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ MARANATA
(13ª. Alteração – 21/08/2020)

Rodrigo dos Santos Ramos
Advogado
OAB - ES 13.834

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Os assuntos seculares ou de administração não podem sobrepujar os anseios do Senhor Jesus Cristo de orientar a Igreja, visando ao benefício espiritual e moral da entidade.

Art. 31 - Em caso de cisma ou cisão de igrejas, o patrimônio correspondente, constituído de bens móveis e imóveis, continuará a ser de propriedade, posse e administração exclusiva da ICM.

Art. 32 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, depois de liquidados ativo e passivo, o patrimônio remanescente reverterá a favor de uma entidade de fins análogos, indicada pelo Conselho Presbiteral, vedando-se a doação de quaisquer bens, sejam móveis ou imóveis, aos membros deste, bem como aos seus ascendentes, descendentes e colaterais.

Art. 33 - A ICM não celebra casamento religioso.

Art. 34 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições e resoluções de igrejas e de membros que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem este Estatuto.

Art. 35 - Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, pelas Assembleias Gerais, por iniciativa do Conselho Presbiteral.

Art. 36 - O atual Presidente da ICM permanecerá na Presidência da entidade e na Presidência do Conselho Presbiteral, ao passo que o atual Secretário-Geral continuará no exercício de suas funções.

Art. 37 - Fica extinto o Conselho Deliberativo, cujas atribuições ora são absorvidas pelo Conselho Presbiteral, com as adaptações e modificações constantes deste Estatuto, passando os membros do extinto órgão a integrar o Conselho Presbiteral, mediante manifestação de interesse no prazo de 30 (trinta) dias.

IGREJA CRISTÃ MARANATA

Art. 38 - Os membros atuais do Conselho Presbiteral ficam mantidos e integrarão o órgão juntamente com os membros do extinto Conselho Deliberativo, ao passo que os membros restantes, segundo a previsão do art. 12, *caput*, deste Estatuto, serão indicados pelo Presidente da ICM, sem prazo determinado, com exceção do Vice-Presidente, que será escolhido na forma dos arts. 10, parágrafo segundo, e 12, parágrafo primeiro, inciso I, deste Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 39 - Este Estatuto substitui os anteriores e entra em vigor nesta data.

Vila Velha/ES, 21 de agosto de 2020.

GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS
Presidente da ICM e do Conselho Presbiteral

MEMBROS DO CONSELHO PRESBITERAL
DA IGREJA CRISTÃ MARANATA

ADAISO FERNANDES ALMEIDA **ALEXANDRE DE MELO BRASIL**

DINIZ CYPESTRE DE AZEVEDO **LUIZ FERNANDO PITTA**

GILSON PEREIRA DE SOUSA **LUIZ CARLOS M. DE OLIVEIRA**

MARCELO F. DO NASCIMENTO **RENATO DUGUAY SIQUEIRA**

EDILSON ROCHA DIAS **LUIZ EUGÊNIO DO R. SANTOS**

SÍLVIO M. DE ANDRADE **ALEXANDRE RUBEN M. GUEIROS**

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1938, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3328-1585 / (27) 99807-1585 / (27) 99707-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 00191820, E AVERBADO SOB Nº 1221 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00007986 DO LIVRO A- EM 20/10/2020, VILA VELHA/ES.
Emolumentos: R$ 263,70. Taxas: R$ 60,04. Total: R$ 322,54.

Mariana Lopes da Silveira - Substituta
Selo Digital: 0244455 RQD2002 19492
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Mariana Lopes da Silveira
Substituta

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
DIALO FERNANDES TEIXEIRA - GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
Matriz: Av. Champagnat, nº 555 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 - Tel. (27) 3329-9352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha/ES - CEP 29.122-030 - Tel. (27) 3329-9033

Reconheço por semelhança a firma de ADAISO FERNANDES ALMEIDA, MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO. Em Testº da verdade. Vila Velha-ES, 10/09/2020, 14:50:01

NAIRA CRISTIANE ROSA DA COSTA FRANÇA - Selo Digital: 023168.YFE2008.06271 Emolumentos R$ 6,08 Encargos R$ 1,62 Total R$ 7,70 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - VILA VELHA - ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE
MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 380 - CENTRO - Tel. (27) 3229-3803 - TELEFAX (27) 3229-8235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA LEOPOLDINA, 1631 - LOJA 04 - TEL.: 3065-2371 - CEL.: (27) 99962-8714 - COCÉ ITAPARICA, VILA VELHA/ES

Reconheço por semelhança a firma de ALEXANDRE MELO BRASIL. Em Testº da verdade. Vila Velha-ES, 10/09/2020, 13:52:04

Patrícia de Assis Nascimento - Escrevente Autorizada Selo Digital: 024620.ZWE2006.12049 Emolumentos R$ 3,04 Encargos R$ 0,81 Total R$ 3,85 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Lucy de Oliveira Borges
Tabeliã

CARTÓRIO DA BARRA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DA BARRA DO JUCU - VILA VELHA - ES
Oficiais e Tabeliã

Reconheço por semelhança a firma de DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO, GILSON PEREIRA DE SOUSA, RENATO DUGUAY SIQUEIRA, ALEXANDRE RUBEM MILITO GUEIROS, GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS. Em Testº da verdade
Vila Velha-ES, 10 de setembro de 2020 - 12:04:18
Márcia Machado dos Santos de Souza
Escrevente
Selo Digital: 023713.PRX1908.25Z48
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emol.: R$ 15,20 Encargos: R$ 4,05 Total: R$ 19,25

Registro Civil e Tabelionato
(27) 3329-2304
(27) 3329-2360
Vila Velha - ES

IGREJA CRISTÃ MARANATA

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA CRISTÃ MARANATA – 21/08/2020

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2020, mediante a utilização da plataforma ZOOM, nos termos do art. nos termos do art. 5º. da Lei nº. 14.010, de 10 de junho de 2020, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os membros do Conselho Presbiteral, GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS, ADAISO FERNANDES ALMEIDA, ALEXANDRE MELO BRASIL, DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO, LUIZ EUGÊNIO DO ROSÁRIO SANTOS, MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO, RENATO DUGUAY SIQUEIRA, EDILSON ROCHA DIAS, LUIZ CARLOS MONFERRARI DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO GASPAR PITTA, SÍLVIO MARQUES DE ANDRADE e ALEXANDRE RUBEN MILITO GUEIROS; os Diretores, DANIEL MOREIRA e FORLAND DA SILVA ALMEIDA e os Representantes das Regiões Geográficas: ZEILTON JUNKER RAMOS DE SOUZA, RAIMUNDO NAPOLEÃO ARTINI FILHO, ANDRÉ LUIZ DE LIMA TORRES, JOSÉ LAERCIO TELES, ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA NETO, ANDRÉ GUSTAVO VALE DE CARVALHO, APRIGIO DA COSTA NETO, ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA, MARIO PEDROZA DA SILVEIRA PINHEIRO, SAULO RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, WALLACE ROZETTI, MAURILO MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MENEGUSSE ANDRADE, ELIESER DE JESUS DA SILVA, GILBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, MARCO ANTÔNIO PICONE SOARES,LUCIO AGUIAR FERREIRA, ANTÔNIO, JULIO PENA, ISRAEL MARCOS ROSA PEREIRA, PAULO CÉSAR BORGHETTI, MARCOS KARAM EL MESSANE, WAGNER ALCÂNTARA FERREIRA, PIRAJARA TOBIAS FREITAS JUNIOR, PAULO SÉRGIO PAIVA FUTURO, RONILDO SANTOS SCHERRER DE ANDRADE abaixo assinados, os quais, em 1ª. Convocação compareceram vinte de dois (22) membros número superior a dois terços (2/3) , conforme Edital publicado aos 06/08/2020, pelo Conselho Presbiteral, elegeram para presidir a Assembleia o Presidente da IGREJA CRISTÃ MARANATA, Pr Gedelti Victalino Teixeira Gueiros, e, para secretariar a reunião o Pr Adaiso Fernandes Almeida, ambos assumindo os trabalhos. Dando início aos trabalhos, o Presidente leu a pauta, da qual constaram os seguintes assuntos: a) alteração do Estatuto; e b) outros assuntos. O Presidente explicou a necessidade de convocação da Assembleia Geral Extraordinária e a razão das alterações estatutárias propostas. Em seguida, foi dada a palavra ao Pr. Alexandre Jorge Fontes Laranjeira, para uma explicação mais pormenorizada a respeito das alterações propostas. Posteriormente, foram aprovadas, à unanimidade, as seguintes alterações na redação do Estatuto da entidade: ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ MARANATA (13ª. Alteração - 21/08/2020) CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - DA SEDE - DO TEMPO - DOS FINS Art. 1° - A IGREJA CRISTÃ MARANATA, pessoa jurídica de direito privado, doravante neste Estatuto designada simplesmente ICM, é uma Organização Religiosa, beneficente, de educação e assistência social, sem fins lucrativos, de livre criação, organização, estrutura e funcionamento, sendo vedado ao Poder Público negar-lhe reconhecimento e registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento, nos termos do artigo 44, inciso IV, e seu parágrafo 1°, do Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002. Art. 2° - A ICM tem sede própria na Rua Torquato Laranja, 90, Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, Brasil, a qual poderá ser mudada por decisão do Conselho Presbiteral. Art. 3° - A ICM exercerá suas atividades por tempo indeterminado. Art. 4° - A ICM é a continuação e a sucessora da Igreja Cristã Presbiteriana, fundada e registrada sob o nº 1.065, em 22 de janeiro de 1968, no Cartório de Registro Civil de Vitória/ES, cujos estatutos originais encontram-se no mesmo Cartório, datados de 12 de janeiro de 1972, sob o nº 2016, sendo que, em 23 de janeiro de 1980, o nome da Igreja passou a ser Igreja Cristã Maranata - Presbitério Espírito Santense, em 02 de junho de 2005, seus registros foram transferidos para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vila Velha, ES, sob nº 2.986, Livro A, e, em 22 de março de 2015, passou a ser identificada como IGREJA CRISTÃ MARANATA. Art. 5° - A ICM tem

IGREJA CRISTÃ MARANATA

por objetivo adorar a Deus e difundir, por quaisquer meios tecnológicos, a pregação do Evangelho conforme as Escrituras do Velho e Novo Testamento, adotadas como única regra de fé e prática, bem como concretizar a formação espiritual e social do homem, a educação cristã e promover obras beneficentes e assistência moral e educacional, sem fins lucrativos, em território nacional e no exterior. Art. 6° - A ICM será administrada por seu Presidente, com o auxílio do Secretário-Geral, do Conselho Presbiteral e da Diretoria Executiva. Art. 7° - A ICM é integrada por pastores ordenados e demais membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS Art. 8° - A ICM reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, a cada três anos, em qualquer lugar, inclusive por meios eletrônicos, mediante convocação do Presidente, do Conselho Presbiteral, e em Assembleia Geral Extraordinária, em qualquer época e lugar, inclusive por meios eletrônicos, sempre que for convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Presbiteral. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais são compostas pelos representantes das regiões geográficas do território brasileiro e do exterior, indicados pelo Conselho Presbiteral e substituíveis a qualquer tempo, conforme a seguinte distribuição: a) Região Norte, quatro representantes; b) Região Nordeste, seis representantes; c) Região Centro-Oeste, seis representantes; d) Região Sudeste, vinte representantes; e) Região Sul, seis representantes; f) Exterior, seis representantes. PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete privativamente às Assembleias Gerais: I. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; II. Decidir sobre a reforma deste Estatuto; III. Aprovar os relatórios anuais dos Administradores, nestes inclusos as contas e os balanços examinados pelo Conselho Fiscal; IV. Julgar recursos contra decisões do Conselho Fiscal e do Conselho Presbiteral; e V. Homologar a indicação do Vice-Presidente da ICM, em caso de vacância e/ou substituição definitiva. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os comunicados de convocação para as Assembleias Gerais deverão ser afixados na sede da ICM e expostos no sítio eletrônico oficial da entidade, devendo ser divulgados pelos meios de comunicação eletrônica, pelo menos dez dias antes da data de sua realização. PARÁGRAFO QUARTO - Do edital constarão a pauta, a data e o horário, bem como o local ou meio eletrônico pelo qual será realizada a assembleia geral, com previsão de primeira convocação, com quórum de 2/3 (dois terços) dos representantes, e segunda convocação, com qualquer número, mediando uma hora entre as convocações. PARÁGRAFO QUINTO - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes ou participantes por meio eletrônico. CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA Art. 9°- A Presidência da ICM será exercida por qualquer membro ordenado, o qual cumprirá mandato por prazo indeterminado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Presidente compete: I. Convocar as Assembleias Gerais e fixar suas respectivas pautas, salvo convocação pelo Conselho Presbiteral; II. Integrar e presidir o Conselho Presbiteral; III. Indicar o Secretário-Geral da ICM, dentre os membros do Conselho Presbiteral, podendo destituí-lo a qualquer tempo da função, caso em que o Secretário-Geral permanecerá integrando o Conselho Presbiteral; IV. Indicar o Secretário de Atas do Conselho Presbiteral; V. Criar e extinguir assessorias para subsidiar suas decisões, indicando os respectivos assessores; VI. Determinar a expedição de circulares; VII. Delegar expressamente, no todo ou em parte, ao Vice-Presidente, as suas atribuições de natureza eclesiástica, e ao Secretário-Geral, as suas atribuições de natureza administrativa; VIII. Buscar a expansão Mundial da ICM e zelar pelo relacionamento com as Igrejas no exterior; e IX. Exercer a direção doutrinária e espiritual da ICM. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância e/ou necessidade de substituição definitiva no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a Presidência da ICM, passando a exercer o mandato respectivo por prazo indeterminado. PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de vacância simultânea nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário-Geral assumirá interinamente a Presidência da instituição, caso em que os substitutos serão escolhidos na forma do art. 10, parágrafo segundo, deste estatuto, passando a exercer seus respectivos mandatos por prazo indeterminado. PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente não será remunerado, não possuirá vínculo empregatício e não poderá prestar serviços ou realizar negócios comerciais com a entidade, exercendo suas atividades em caráter de voluntariado. CAPÍTULO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA Art. 10. A Vice-Presidência da ICM será exercida por qualquer membro ordenado, o qual cumprirá mandato por prazo indeterminado.

IGREJA CRISTÃ MARANATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Vice-Presidente compete: I. Integrar o Conselho Presbiteral e participar de suas reuniões, tendo direito a voto apenas nas questões eclesiásticas; e II. Exercer quaisquer atribuições de natureza eclesiástica que lhe forem expressamente delegadas pelo Presidente da ICM. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância e/ou necessidade de substituição definitiva no cargo de Vice-Presidente da ICM, a escolha do substituto será feita no prazo de 90 (noventa) dias pelo Conselho Presbiteral, mediante os votos do Presidente (voto de qualidade) e dos outros cinco membros mais velhos do Conselho Presbiteral, contada a idade em anos, meses e dias, com homologação pela Assembleia Geral, passando o substituto a exercer mandato por prazo indeterminado. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Vice-Presidente não exerce função administrativa e não tem quaisquer responsabilidades no tocante às decisões financeiras e orçamentárias da instituição. PARÁGRAFO QUARTO - O Vice-Presidente não será remunerado, não possuirá vínculo empregatício e não poderá prestar serviços ou realizar negócios comerciais com a entidade, exercendo suas atividades em caráter de voluntariado. CAPÍTULO V DA SECRETARIA-GERAL Art. 11. A Secretaria-Geral é o órgão executivo de todas as deliberações administrativas da Presidência da ICM e do Conselho Presbiteral, bem como o representante do referido conselho perante os demais órgãos da ICM e perante o público externo. PARÁGRAFO PRIMEIRO. São atribuições do Secretário-Geral: I. Manter atualizados os organogramas, endereços e contatos dos órgãos de administração da ICM, de suas igrejas e de seus membros; II. Manter atualizado o Cadastro de Pastores e Ungidos nos sistemas da ICM; III. Integrar o Conselho Presbiteral e participar de suas reuniões, com direito a voto tanto nas questões administrativas quanto nas questões eclesiásticas; IV. Substituir o Presidente da ICM, em suas ausências eventuais, nas reuniões do Conselho Presbiteral; V. Divulgar as circulares e comunicados cuja expedição tenha sido determinada pelo Presidente da ICM; VI. Dar suporte às Coordenações dos Maanains de todo o Brasil e ao Conselho Presbiteral em todos os seminários; VII. Juntamente com a Diretoria Executiva, elaborar o Orçamento Anual da ICM, bem como apresentá-lo ao Conselho Presbiteral; VIII. Juntamente com a Diretoria Executiva, controlar, gerenciar e fiscalizar as despesas da entidade e decidir acerca das admissões e demissões de pessoal próprio e contratação de terceiros; IX. Representar a ICM junto à imprensa; e X. Exercer quaisquer outras atribuições administrativas, por delegação do Presidente da ICM ou do Conselho Presbiteral. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Secretário-Geral poderá ser remunerado (ou ter vínculo empregatício com a entidade), por atuar efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo a remuneração ter seu valor fixado pelo Conselho Presbiteral e devidamente registrado em Ata de Reunião. CAPÍTULO VI DO CONSELHO PRESBITERAL Art. 12 - O Conselho Presbiteral, órgão encarregado da estratégia institucional, da administração dos bens e serviços, da comunicação social, da formulação de políticas da ICM e do governo eclesiástico da entidade, será presidido pelo Presidente da ICM e composto por até mais 20 (vinte) conselheiros, dentre eles o Vice-Presidente e o Secretário-Geral. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Presbiteral terá por competência: I. Indicar o Vice-Presidente em caso de vacância e/ou substituição definitiva, mediante os votos do Presidente (voto de qualidade) e de seus outros cinco membros mais velhos, contada a idade em anos, meses e dias, com homologação pela Assembleia Geral, passando o substituto a exercer mandato por prazo indeterminado; II. Propor quaisquer alterações do Estatuto, as quais deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral; III. Elaborar e modificar o Regimento Interno da ICM; IV. Indicar e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, da Assessoria Jurídica, da Assessoria de Tecnologia da Informação, da Assessoria de Controle Interno e da Assessoria Especial; V. Definir o valor da remuneração do Secretário-Geral, dos Diretores, dos Assessores e dos demais empregados da entidade; VI. Convocar as Assembleias Gerais e fixar suas respectivas pautas, salvo convocação pelo Presidente da ICM; VII. Deliberar sobre a alteração de sede da ICM, para efeito do Art. 2°. deste Estatuto; VIII. Julgar recursos contra as decisões do Secretário-Geral e da Diretoria Executiva; IX. Criar Comissões com finalidades específicas e indicar seus respectivos membros; X. Autorizar previamente a compra e a alienação de quaisquer bens pertencentes à ICM, bem como a realização de despesas, exceto as compras, alienações e despesas de valor inferior ao teto fixado anualmente

IGREJA CRISTÃ MARANATA

pelo próprio Conselho Presbiteral; XI. Zelar pelo ensino das Escrituras Sagradas, da doutrina cristã e pelo evangelismo dos povos; XII. Fiscalizar o cumprimento das finalidades da entidade; XIII. Manter a comunhão e a unidade espiritual da Igreja; XIV. Preservar as doutrinas da Obra do Espírito Santo e a sua disseminação para os ministérios e unidades eclesiásticas, promovendo a unificação doutrinária e ministerial; XV. Orientar e aconselhar sobre ética ministerial, respondendo às consultas em tese, bem assim mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas e pendências de membros e pastores da entidade; XVI. Examinar e homologar os candidatos à unção e à ordenação, os quais, sendo aprovados, serão ungidos e ordenados com o ato de imposição de mãos do Presbitério; XVII. Deliberar sobre a distribuição de campos; XVIII. Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos disciplinares contra pastores da ICM, por ato ou manifestação que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética ministerial, podendo decidir pelo disciplinamento do pastor; XIX. Decidir sobre o desligamento, a jubilação e a colocação em disponibilidade de pastores, bem como sobre a outorga do título de "Pastor Emérito"; XX. Decidir sobre a negativa de custeio da defesa técnica aos pastores ordenados que, no exercício de suas funções eclesiásticas ou administrativas, respondam a quaisquer processos de natureza administrativa ou judicial; e XXI. Designar os Coordenadores e Subcoordenadores das Regiões Eclesiásticas, bem como os representantes das Regiões Geográficas integrantes da Assembleia Geral, todos destituíveis a qualquer tempo. PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões do Conselho Presbiteral poderão ser realizadas por meios eletrônicos, no todo ou em parte, devendo ser registrada em ata a participação virtual de qualquer dos membros. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Presbiteral reunir-se-á com quórum mínimo da metade mais um de seus membros e, ressalvado o teor do parágrafo primeiro, inciso I, e do parágrafo quarto, ambos deste artigo, decidirá as questões tratadas por maioria simples, sempre com participação do Presidente, a quem caberá o voto de qualidade, ou de seu substituto, que gozará da mesma prerrogativa. PARÁGRAFO QUARTO - As substituições dos membros do Conselho Presbiteral poderão ser feitas a pedido do membro a ser substituído ou por iniciativa do Presidente da ICM, devendo ser decididas por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Presbiteral, sempre com a participação do Presidente, a quem caberá o voto de qualidade, ou de seu substituto, que gozará da mesma prerrogativa. PARÁGRAFO QUINTO - Com exceção daquele que exerce a função de Secretário-Geral, os membros do Conselho Presbiteral não serão remunerados e não possuirão vínculo empregatício, exercendo suas atividades em caráter de voluntariado. PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum dos membros do Conselho Presbiteral poderá prestar serviços ou realizar negócios comerciais com a instituição. CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 13 - A Diretoria Executiva é composta por 2 (duas) diretorias, cujos ocupantes serão designados pelo Conselho Presbiteral, definidas nas seguintes áreas e competências: I. Diretoria de Administração, Engenharia, Patrimônio e Recursos Humanos, que será competente para controlar e administrar todas as construções e reformas realizadas pela ICM, bem como zelar pelos materiais empregados, pelo cumprimento dos cronogramas, pela pesquisa do melhor preço, pela escolha do melhor fornecedor de materiais e serviços, pela segurança do pessoal de obra e por outras competências afins, sugerindo as medidas necessárias para se alcançar o seu objetivo, controlar e administrar todos os bens móveis e imóveis da ICM, verificando a regularidade de documentação e seu arquivo, a localização, a destinação, a aplicação, a manutenção, a ociosidade, o uso efetivo e o paradeiro, sugerindo as medidas necessárias para a segurança e garantia patrimonial da entidade, podendo alienar quaisquer bens da entidade, mediante autorização expressa do Conselho Presbiteral, e ainda será competente para controlar e administrar a gestão do pessoal, a documentação pertinente, o cumprimento do Regimento Interno, das normas trabalhistas, fiscais e de segurança, bem como verificar a capacitação profissional, o desempenho, a eficiência, a ética e o cumprimento dos contratos de trabalho, propondo as medidas necessárias a fim de que toda a estrutura da entidade alcance maior eficiência; II. Diretoria de Finanças, que será competente para controlar e administrar as finanças da entidade, as movimentações financeiras, os investimentos, as aplicações, o orçamento anual, as metas de economia, a relação custo benefício, os riscos, a necessidade do recurso solicitado, a documentação pertinente, bem como arrecadar as verbas destinadas à ICM, fazer os pagamentos

consignados no orçamento e os que forem autorizados pelo Conselho Presbiteral, apresentar mensalmente ao Conselho Presbiteral as contas de todo o movimento financeiro, dando a conhecer a situação geral da tesouraria e, quando necessário, solicitar as mudanças que se fizerem necessárias ao bom uso dos recursos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores citados nos incisos do caput deste artigo responderão civil e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com este Estatuto, com as diretrizes do Presidente da ICM ou do Conselho Presbiteral, bem como em prejuízo dos interesses da instituição. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sede judicial, os Diretores representarão legalmente a ICM, em conjunto ou separadamente, com poderes para constituir procuradores, dando a conhecer ao Conselho Presbiteral e à Assessoria Jurídica quaisquer processos, sob pena de responsabilidade. PARÁGRAFO TERCEIRO - Extrajudicialmente, os Diretores representarão legalmente a ICM, sempre em conjunto, com poderes para constituir procuradores junto a órgãos públicos, entidades comerciais e instituições bancárias, abrir, movimentar e fechar contas, emitir e assinar cheques, contratos comerciais e de serviços, ou quaisquer outros documentos equivalentes, bem como para autorizar compras, alienações e despesas de valor inferior ao teto fixado anualmente pelo Conselho Presbiteral. CAPÍTULO VIII DAS ASSESSORIAS Art. 14 - A Assessoria Jurídica terá por competência propor, acompanhar e controlar todos os procedimentos jurídicos da ICM, apresentando pareceres e relatórios periódicos à Diretoria Executiva, informando os riscos da demanda, o melhor procedimento a ser adotado, a mudança da legislação e do entendimento jurisprudencial, sugerindo as estratégias para se evitar o contencioso. Art. 15 - A Assessoria de TI (Tecnologia da Informação) terá por competência desenvolver, acompanhar e controlar o uso de hardware e software, servidores, links de internet, transmissão via satélite e outros meios, bem como verificar o surgimento de novos processos e tecnologias na área, propondo as mudanças que se fizerem necessárias, a fim de que os serviços e informações sejam mais eficientes. Art. 16 - A Assessoria de Controle Interno terá por competência a elaboração do plano de organização e conjunto coordenado de procedimentos, métodos ou rotinas adotadas pela ICM, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e adesão à política traçada pelo Conselho Presbiteral. O Controle Interno auxiliará a Administração na condução dos seus objetivos estratégicos, visando atingir as metas estabelecidas. Art. 17 - A Assessoria Especial, de caráter voluntário e não remunerado, composta de até 12 (doze) assessores, dentre os pastores ordenados ou gestores integrantes da administração da entidade, funcionará junto ao Conselho Presbiteral, com o objetivo de assessorá-los em assuntos de interesse da ICM. CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL Art. 18 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, é composto por 6 (seis) conselheiros, sendo 3 (três) efetivos: ANTÔNIO MARCOS DA CRUZ, GILBERTO FERREIRA DA SILVA, PAULO GUALBERTO DE SOUSA PIRES e 3 (três) suplentes: ADRIANO LOPES ALMEIDA TEIXEIRA, MARCO ANTÔNIO MEDINA, MARCOS KARAM EL MESSANE, com o objetivo de examinar e aprovar as contas da ICM, sob seu aspecto documental, legal, fiscal, orçamentário e de segurança, apresentando os relatórios próprios e sugerindo as medidas e mudanças necessárias ao bom uso dos recursos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato por um período de 4 (quatro) anos, a contar da data da ata em que forem eleitos, sendo facultadas sucessivas reeleições. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, não possuirão vínculo empregatício e não poderão manter serviços ou negócios comerciais com a entidade, exercendo suas atividades em caráter de voluntariado. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal utilizará os meios de fiscalização necessários, podendo indicar assessorias e auditorias para cumprimento de suas funções. CAPÍTULO X DO MINISTÉRIO PASTORAL Art. 19 - O ministério pastoral na ICM é exercido por pastores ordenados pela própria entidade, os quais, por sua vez, coordenam e pastoreiam os membros das Igrejas. Art. 20 - O ministério na ICM é recebido como fruto exclusivo da fé, não é profissional, não é remunerado, não há vínculo empregatício e é exercido em caráter de voluntariado, e este princípio é também aplicado aos demais serviços e atividades voltados para o culto, evangelização e ensino da doutrina. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A admissão ao ministério pastoral será efetivada após o conhecimento pleno deste Estatuto e

mediante assinatura em termo próprio, sob o compromisso de acatá-lo em todos os seus termos e mediante a responsabilidade pessoal por sua inobservância. PARÁGRAFO SEGUNDO - Por decisão do Conselho Presbiteral, mediante pedido do próprio pastor, os pastores ordenados poderão ser desligados do ministério pastoral, caso em que deixarão de exercê-lo em caráter definitivo. PARÁGRAFO TERCEIRO - Por decisão do Conselho Presbiteral, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, os pastores ordenados poderão ser disciplinados, caso em que poderão ser afastados temporária ou definitivamente do ministério pastoral, salvo nova decisão em sentido contrário. PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrido o desligamento do ministério pastoral, ou o disciplinamento do pastor, fica vedado o uso das prerrogativas, títulos, carteira, direitos e a prática dos atos inerentes à função ministerial, sob qualquer motivo ou pretexto e em qualquer tempo e lugar, devendo ser restituídos imediatamente à Secretaria-Geral todos os documentos pessoais e objetos pertencentes à ICM. PARÁGRAFO QUINTO - Por decisão do Conselho Presbiteral, de ofício ou a pedido do próprio pastor, os pastores ordenados que atinjam a idade de 75 (setenta e cinco) anos poderão ser jubilados, caso em que continuarão no exercício do ministério pastoral, porém deixarão de exercer o governo das Igrejas. PARÁGRAFO SEXTO - Por decisão do Conselho Presbiteral, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, os pastores ordenados poderão ser colocados em disponibilidade, caso em que continuarão no exercício do ministério pastoral, porém somente exercerão o governo das Igrejas após reversão da disponibilidade. PARÁGRAFO SÉTIMO - Por decisão do Conselho Presbiteral, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, os pastores ordenados poderão receber o título de "Pastor Emérito", reservado àqueles que tenham prestado relevantes serviços à ICM, ou que tenham publicado quaisquer textos doutrinários considerados de importância para a instituição. PARÁGRAFO OITAVO - O pastor ordenado que responder, no exercício de suas funções eclesiásticas ou administrativas, a quaisquer processos de natureza administrativa ou judicial, terá sua defesa técnica custeada pela ICM, salvo decisão fundamentada em sentido contrário pelo Conselho Presbiteral. CAPÍTULO XI DOS MEMBROS DE IGREJA Art. 21 - Os membros das Igrejas são aqueles admitidos pelo batismo nas águas ou recebidos como tais de outras entidades evangélicas da mesma fé e ordem e que atendam aos preceitos bíblicos. Art. 22 - Os membros das Igrejas têm o dever de cumprir o estabelecido neste Estatuto, no regimento interno e nas decisões pastorais, viver de acordo com o que preceitua a Bíblia e zelar pelo patrimônio moral e material da ICM. Art. 23 - Os membros das Igrejas têm o direito de recorrer à Coordenação Regional ou ao Conselho Presbiteral de decisões ministeriais e administrativas. PARÁGRAFO ÚNICO - A ICM, por seu Conselho Presbiteral, providenciará a orientação e/ou disciplina necessária a qualquer membro que se desviar das doutrinas bíblicas, normas e orientações emanadas do Conselho Presbiteral, ou que contrariem a natureza da entidade. CAPÍTULO XII DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS Art. 24 - São bens da ICM no Brasil e no exterior todos aqueles bens particulares descritos na Parte Geral, Livro II, Título Único, Capítulo I e II, do Código Civil Brasileiro, ou na legislação do país estrangeiro onde se localizarem, adquiridos sob todas as formas de obtenção da posse e propriedade móvel ou imóvel, os valores recebidos como ofertas e contribuições a qualquer título, os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação ou legado, ou quaisquer outros rendimentos permitidos por lei, inclusive os originários da aplicação dos recursos e patrimônio, bem como as doações feitas por pessoas físicas e jurídicas. Art. 25 - Com exceção daqueles de valor inferior ao teto anualmente fixado pelo Conselho Presbiteral, os bens móveis e imóveis da ICM serão alienados somente com a aprovação do Conselho Presbiteral, cuja deliberação será registrada em ata. Art. 26 - Os bens móveis e imóveis próprios da instituição, utilizados pelas igrejas e pelos membros, comprados, recebidos por doação ou legado ou sob a forma de posse, são de propriedade e posse exclusiva da ICM. Art. 27 - Os bens imóveis recebidos por compra, doações ou legados, antes da data de aprovação deste Estatuto, e registrados em nome da ICM nos respectivos cartórios de registros de imóveis, são confirmados como sendo de sua propriedade legal para todos os fins de direito. CAPÍTULO XIII DA DEFESA DO NOME Art. 28 - A criação de outras igrejas, de outros Presbitérios, de outros grupos ou denominações, sob a denominação "Maranata", "Cristã Maranata", "Igreja Cristã Maranata", "ICM" ou "Maanaim" só poderá tornar-se efetiva mediante

IGREJA CRISTÃ MARANATA

autorização da própria ICM. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as igrejas e todos os membros deverão ser necessariamente registrados nos cadastros da ICM. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum Estatuto e/ou Regimento Interno de órgão ou entidade filiada poderá deixar de mencionar em seus artigos que este instrumento é parte integrante daquele. Art. 29 - A ICM reserva-se o direito de agir judicial ou extrajudicialmente contra órgãos beneficentes, religiosos, filantrópicos ou de qualquer outra natureza, que utilizarem como denominação os nomes e expressões "Maranata", "Cristã Maranata", "Igreja Cristã Maranata", "ICM" ou "Maanaim", em seus Estatutos, Regimentos Internos ou em qualquer outro ato constitutivo ou em seus respectivos estabelecimentos, sem o devido registro na ICM. CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 30 - Os assuntos seculares ou de administração não podem sobrepujar os anseios do Senhor Jesus Cristo de orientar a Igreja, visando ao benefício espiritual e moral da entidade. Art. 31 - Em caso de cisma ou cisão de igrejas, o patrimônio correspondente, constituído de bens móveis e imóveis, continuará a ser de propriedade, posse e administração exclusiva da ICM. Art. 32 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, depois de liquidados ativo e passivo, o patrimônio remanescente reverterá a favor de uma entidade de fins análogos, indicada pelo Conselho Presbiteral, vedando-se a doação de quaisquer bens, sejam móveis ou imóveis, aos membros deste, bem como aos seus ascendentes, descendentes e colaterais. Art. 33 - A ICM não celebra casamento religioso. Art. 34 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições e resoluções de igrejas e de membros que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem este Estatuto. Art. 35 - Este Estatuto é reformável, no todo ou em parte, pelas Assembleias Gerais, por iniciativa do Conselho Presbiteral. Art. 36 - O atual Presidente da ICM permanecerá na Presidência da entidade e na Presidência do Conselho Presbiteral, ao passo que o atual Secretário-Geral continuará no exercício de suas funções. Art. 37 - Fica extinto o Conselho Deliberativo, cujas atribuições ora são absorvidas pelo Conselho Presbiteral, com as adaptações e modificações constantes deste Estatuto, passando os membros do extinto órgão a integrar o Conselho Presbiteral, mediante manifestação de interesse no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 38 - Os membros atuais do Conselho Presbiteral ficam mantidos e integrarão o órgão juntamente com os membros do extinto Conselho Deliberativo, ao passo que os membros restantes, segundo a previsão do art. 12, caput, deste Estatuto, serão indicados pelo Presidente da ICM, sem prazo determinado, com exceção do Vice-Presidente, que será escolhido na forma dos arts. 10, parágrafo segundo, e 12, parágrafo primeiro, inciso I, deste Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 39 - Este Estatuto substitui os anteriores e entra em vigor nesta data. Após a aprovação das alterações estatutárias, o Presidente da ICM admoestou todos os membros da assembleia a que permaneçam firmes nos propósitos espirituais da entidade. Eu, Adaiso Fernandes Almeida, lavrei a presente Ata, a qual vai assinada por mim, pelo Presidente da ICM, pelos demais membros do Conselho Presbiteral e pelos Representantes das Regiões Geográficas.

GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS
Presidente da ICM, do Conselho Presbiteral e da Assembleia

ADAISO FERNANDES ALMEIDA
Secretário da Assembleia

MEMBROS DO CONSELHO PRESBITERAL DA ICM

ADAISO FERNANDES ALMEIDA

ALEXANDRE RUBEN MILITO GUEIROS

ALEXANDRE MELO BRASIL

DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO

IGREJA CRISTÃ MARANATA

EDILSON ROCHA DIAS

LUIZ FERNANDO GASPAR PITTA

GILSON PEREIRA DE SOUSA

MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO

LUIZ CARLOS MONFERRARI DE OLIVEIRA

RENATO DUGUAY SIQUEIRA

LUIZ EUGÊNIO DO ROSÁRIO SANTOS

SÍLVIO MARQUES DE ANDRADE

CARTÓRIO DA BARRA
Reconheço por semelhança a firma de GILSON PEREIRA DE SOUSA, RENATO DUGUAY SIQUEIRA, e dou fé
Em Test^ | | Vila verdade
Vila Velha-ES, 10 de setembro de 2020, | | 50:12
Márcia Machado dos Santos de Souza
Escrevente
Selo Digital: 023713.PRX1908.25766
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emol R$ 8,53 Encargos:R$ 2,28 Total R$ 10,81

CARTÓRIO DA BARRA
Registro Civil e Tabelionato
Tel.: (27) 3260-1104
(27) 3260-1060
Vila Velha - ES

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Matriz: Av. Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP 29.101-410 - Tel.: (27) 3229-0352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha - ES - CEP 29.122-030 - Tel.: (27) 3229-5033
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO Em Test da verdade Vila Velha-ES.
10/09/2020 14:51:44
NAIRA CRISTIANE ROSA DA COSTA FRANÇA - Selo Digital: 023184.YFE2008.08269 Emolumentos R$ 3,04 Encargos R$ 0,81
Total R$ 3,85 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3058-1515 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585
PROTOCOLADO SOB Nº 00191821, E AVERBADO SOB Nº 1220 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00002988 DO LIVRO A- EM 20/10/2020, VILA VELHA/ES.
Emolumentos: R$ 142,66. Taxas: R$ 38,77. Total: R$ 181,43.
Mariana Lopes da Silveira - Substituta
Selo Digital: 024459.RQD2002.19481
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br
Mariana Lopes da Silveira
Substituta

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA

DIHLO FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião
GUSTAVO MELVA TEIXEIRA - Tabelião

Matriz: Av. Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 - Tel. (27) 3229-0200
Sucursal: Rua Getulio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 29.122-030 - Tel. (27) 3229-0210

Reconheço por semelhança a firma de ADAISO FERNANDES ALMEIDA. Em Test° da verdade Vila Velha-ES, 10/09/2020 14:48:09.

NAIRA CRISTIANE ROSA DA COSTA FRANÇA - Selo Digital: 023168.YFE2008.06256 Emolumentos R$ 3,04 Encargos R$ 0,81 Total: R$ 3,85 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - VILA VELHA - ES

CARTÓRIO DA BARRA

Reconheço por semelhança a firma de GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS, ALEXANDRE RUBEN MILITO GUEIROS, DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO e de
Em Test° da verdade.
Vila Velha-ES, 10 de setembro de 2020, 11:48:48
Márcia Machado dos Santos de Souza
Escrevente
Selo Digital: 023713.PRX1808.25706
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emol: R$ 18,47 Encargos: R$ 4,41 Total: R$ 20,88

CARTÓRIO DA BARRA - Registro Civil e Tabelionato - Tel.: (27) 3260-1104 (27) 3260-1060 - Vila Velha - ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - Tel. (27) 3229-3803 - TELEFAX:(27) 3229-0200 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL.: 3260-2373 - CEL. (27)99962-0714 - COQ. ITAPARICA - VILA VELHA / ES

Reconheço por semelhança a firma de ALEXANDRE MELO BRASIL. Em Test° da verdade Vila Velha-ES, 10/09/2020 13:47:41

Patricia de Assis Nascimento - Escrevente Autorizada Selo Digital: 024620.ZWE2008.12044 Emolumentos R$ 3,04 Encargos R$ 0,81 Total: R$ 3,85 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - Lucy de Oliveira Rug - VILA VELHA - ES

IGREJA CRISTÃ MARANATA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Cartório 1º Ofício 1ª Zona • Vila Velha • ES

DATA, HORA E LOCAL

Aos 07 de março de 2018 às 19:00 horas, na sede da Igreja Cristã Maranata, situada à Rua Torquato Laranja, 90, Centro, Vila Velha – ES, o Presidente da Igreja Cristã Maranata – ICM, nos termos das prerrogativas conferidas pelo Estatuto da ICM de 16/12/2017, abriu a Reunião Extraordinária designando para atuar como Secretário o Pastor Luiz Eugênio do Rosário Santos, tendo estabelecido como Ordem do Dia a seguinte deliberação: nomeação dos Diretores Executivos.

COMPOSIÇÃO DA MESA

O Presidente da ICM Sr. Gedelti Victalino Teixeira Gueiros e os membros do Conselho Deliberativo Amadeu Loureiro Lopes, Antônio Carlos Ribeiro, Fábio Lúcio Gomes, Júlio Cesar Costa, Luiz Eugênio do Rosário Santos.

ORDEM DO DIA

1 – Nomeação da Diretoria Executiva.

DELIBERAÇÕES

1 – Nos termos do art. 13 da 12º alteração estatutária, da ICM, deliberamos para **Diretoria de Administração, Engenharia, Patrimônio e Recursos Humanos, o Sr. Daniel Moreira**, [redacted] inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], e para **Diretoria de Finanças, o Sr. Forland da Silva Almeida**, [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted], Condomínio [redacted],

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente desta reunião, Sr. Gedelti Victalino Teixeira Gueiros, ofereceu a palavra a quem dela quiser fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos presentes.

IGREJA CRISTÃ MARANATA

GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS
PRESIDENTE

AMADEU LOUREIRO LOPES
CONSELHEIRO

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
CONSELHEIRO

FÁBIO LUCIO GOMES
CONSELHEIRO

JÚLIO CESAR COSTA
CONSELHEIRO

LUIZ EUGÊNIO DO ROSÁRIO SANTOS
CONSELHEIRO

CARTORIO LEONARDO AZEVEDO
Rod do Sol. Km 15, 1925 R da Barra. V velha-ES - (27)3260-1050
Reconheco por semelhança as firmas de GEDELTI VICTALINO TEIXEIRA GUEIROS AMADEU LOUREIRO LOPES LUIZ EUGENIO DO ROSARIO SANTOS ****
e dou fé Em Testº ()da verdade
Cod EGSA6F312G
Vila Velha-ES, 30 de maio de 2018, 14 54 39
Leticia Duarte Penha - Escrevente
Selo 023713 MYV1802 02530 - consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emolumentos R$ 15,36 Taxas R$ 4,11 Total R$ 19,47

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso
RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
ANTONIO CARLOS RIBEIRO (1x) e dou fé Em Test da verdade
Vila Velha-ES 30 de maio de 2018
Selo Augusto dos Santos - Escrevente Autorizado SADS
Selo 024612 ETL1802 21504 Cod Ato - Emol R$ 5,12 Enc R$ 1,37
TOTAL R$ 6,49 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 2ª Zona
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS
Protocolado sob nº 189336
(DIGITALIZAÇÃO) AV.1189/02986-L.A

VALORES	
EMOLUMENTOS	R$ 66,02
FUNCAC	R$ 3,29
FUNSEG	R$ 3,29
ISS	R$ 1,32
FADESPES	R$ 3,29
FUNEPJ	R$ 6,60
TOTAL:	R$ 83,81

Vila Velha-ES 07/06/2018
PAULO ROBERTO SIQUEIRA MANNA - OFICIAL
Selo Digital 024455 YSU1702 24339- Consulte Autenticidade em www.tjes.jus.br
Dr. João Luiz Eligen
Substituto

IGREJA CRISTÃ MARANATA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 036/2022 DO CONSELHO PRESBITERAL DA ICM - REALIZADA EM 13/12/2022

Cartório 1º Ofício 1ª ZONA VILA VELHA - ES

DATA, HORA E LOCAL:

Aos 13 de dezembro de 2022 às 18:00 horas, na sede da Igreja Cristã Maranata, situada na Rua Torquato Laranja, nº 90, Centro, Vila Velha – ES.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Conselheiros (presencialmente): Luiz Eugenio Rosário Santos, Adaiso Fernandes Almeida, Luiz Carlos Monferrari Oliveira, Alexandre Ruben Milito Gueiros, Gilson Pereira de Sousa, Amadeu Loureiro Lopes, Antônio Carlos Ribeiro, Alexandre Melo Brasil, Antônio Carlos Rodrigues de Oliveira e Marcelo Ferreira do Nascimento; **Conselheiros (On-Line por Zoom)**: Silvio Marques de Andrade, Edilson Rocha Dias, Kleber de Oliveira Freitas, Renato Duguay Siqueira, Valter dos Santos Babo e Fernando César Leopoldino. A reunião foi presidida pelo Conselheiro **Luiz Eugenio Rosário Santos, condição de Secretário-geral** é substituto imediato do Presidente, conforme previsão do Art. 11, IV do Novo Estatuto da ICM de 21/08/2020. Para esta reunião o Secretário-Geral no **exercício da Presidência,** designou para atuar como Secretário o Conselheiro Adaiso Fernandes Almeida.

ORDEM DO DIA:

1. INDICAÇÃO DE INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA GERAL DA MICM;

2. HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO, ENGENHARIA E RECURSO HUMANOS;

3. INDICAÇÃO INTERINA DE DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO,ENGENHARIA E RECURSO HUMANOS.

DELIBERAÇÕES:

1. INDICAÇÃO DE INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA GERAL DA MICM

1.1.1. Deliberado a indicação dos Pastores Eloy Paste Júnior (Contador - CPF [redacted]) e Forlan da Silva Almeida (Diretor Financeiro - CPF [redacted]), para integrar a Assembleia Geral, considerando que na forma do art. 16 do Estatuto da MICM, integra referida Assembleia Geral componentes da Diretoria da ICM ou do Conselho Presbiteral.

2. HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO, ENGENHARIA E RECURSO HUMANOS

2.1. Deliberado a homologação da demissão sem justa causa Daniel Moreira, exercia a função de Diretor de Administração, Patrimônio, Engenharia e Recursos Humanos, ocorrida em 01/12/2022.

3. INDICAÇÃO DE FORMA INTERINA DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO, ENGENHARIA E RECURSO HUMANOS

3.1. Deliberado a indicação de Eloy Paste Júnior (CPF [redacted]) para exercer

1º OFÍCIO DE NOTAS ES CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO VILA VELHA

interinamente a função de Diretor de Administração, Patrimônio, Engenharia e Recursos Humanos, retroativa a data de 01/12/2022.

- OBSERVAÇÃO:

A participação do Pr. Alexandre Ruben Milito Gueiros, na condição de Conselheiro e Vice-Presidente da ICM, restringiu-se aos assuntos de natureza eclesiástica, nos termos do Art. 10, § 1º, Inciso II do Novo Estatuto da ICM de 21/08/2020.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente em Exercício ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e aprovada à unanimidade, foi assinada por todos os presentes.

LUIZ EUGÊNIO ROSÁRIO SANTOS
CONSELHEIRO - Presidente em exercício
(presente)

ADAISO FERNANDES ALMEIDA
CONSELHEIRO - Secretário
(presente)

GILSON PEREIRA DE SOUSA
CONSELHEIRO
(presente)

ANTONIO CARLOS R. DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO
(presente)

ALEXANDRE RUBEN MILITO GUEIROS
CONSELHEIRO
(presente)

VALTER DOS SANTOS BABO
CONSELHEIRO
(on-line)

LUIZ CARLOS MONFERRARI OLIVEIRA
CONSELHEIRO
(presente)

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
CONSELHEIRO
(presente)

EDILSON ROCHA DIAS
CONSELHEIRO
(on-line)

FERNANDO CEZAR LEOPOLDINO
CONSELHEIRO
(on-line)

KLEBER DE OLIVEIRA FREITAS
CONSELHEIRO
(on-line)

RECONHECIMENTO NO VERSO
CARTÓRIO DA BARRA

RECONHECIMENTO NO VERSO
CARTÓRIO DA BARRA

Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital/ES Vera Lúcia Monteiro Caetano Tabeliã Interina
Reconheço por semelhança a(s) firma de ADAISO FERNANDES ALMEIDA, LUIZ CARLOS MONFERRARI DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS RIBEIRO. Em 26/12/2022 09:45:48 Vila Velha-ES.
MICHELIAS DE OLIVEIRA SANTANA Escrevente Selo Digital:

IGREJA CRISTÃ MARANATA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 036/2022 DO CONSELHO PRESBITERAL DA ICM - REALIZADA EM 13/12/2022

RENATO DUGUAY SIQUEIRA
CONSELHEIRO
(on-line)

SILVIO MARQUES DE ANDRADE
CONSELHEIRO
(on-line)

AMADEU LOUREIRO LOPES
CONSELHEIRO
(presente)

MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO
CONSELHEIRO
(presente)

Cartório 1º Ofício - 1ª ZONA - VILA VELHA - ES

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99797-1585

PROTOCOLADO SOB Nº 001954.8, E AVERBADO SOB Nº 1248 A MARGEM DO REGISTRO Nº 0002984 DO LIVRO A- EM 27/12/2022, VILA VELHA/ES.
Emolumentos: R$ 168,42. Taxas: R$ 45,47. Total: R$ 213,89.

Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 02445.DVS2202.11944
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório 1º Ofício - 1ª ZONA - VILA VELHA - ES

CARTÓRIO DA BARRA
Registro Civil e Tabelionato
Tel.: (27) 3260-1060

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARRA DO JUCU DO JUIZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Reconheço por semelhança a firma de RENATO DUGUAY SIQUEIRA, AMADEU LOUREIRO LOPES, MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO, LUIZ EUGENIO DO ROSARIO SANTOS, e dou fé
Em Test° () da verdade.
Vila Velha-ES, 23 de dezembro de 2022 16:14:28
Gabryel Santana Costa
Escrevente
Selo Digital: 023713.JIT2201.35110
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emol R$ 25,28 Encargos:R$ 6,88 Total:R$ 32,16

CARTÓRIO DA BARRA
Registro Civil e Tabelionato

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARRA DO JUCU DO JUIZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Reconheço por semelhança a firma de EDILSON ROCHA DIAS, GILSON PEREIRA DE SOUSA, ALEXANDRE RUBEN MILITO SIQUEIROS, e dou fé
Em Test° () da verdade
Vila Velha-ES, 23 de dezembro de 2022 16:18:45
Gabryel Santana Costa
Escrevente
Selo Digital: 023713.JIT2201.35117
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br
Emol R$ 18,96 Encargos:R$ 5,16 Total:R$ 24,12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.056.910/0001-42 MATRIZ		31/05/1972

NOME EMPRESARIAL
IGREJA CRISTA MARANATA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ICM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TORQUATO LARANJA	90	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.100-370	CENTRO	VILA VELHA	ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@PRESBITERIO.ORG.BR	(27) 3320-3307

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/11/2023** às **09:49:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



IGREJA CRISTÃ MARANATA

O SENHOR JESUS VEM!

DOSSIÊ
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO
2023

SUMÁRIO

QUEM SOMOS: 2

NOSSO OBJETIVO: 3

ASSISTÊNCIA SOCIAL (JOVENS): 4

ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROJETO APRENDIZ): 6

ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRIANÇAS E ADOLESCENTES): 7

ASSISTÊNCIA SOCIAL (IDOSOS): 10

ASSISTÊNCIA SOCIAL (ACESSIBILIDADE): 11

ASSISTÊNCIA SOCIAL (SOCORRO): 12

ASSISTÊNCIA SOCIAL (MISSÕES AMAZÔNIA/SERTÃO): 13

CONCLUSÃO: 14

QUEM SOMOS:

A Igreja Cristã Maranata surgiu na década de 1960, no seio da comunidade evangélica, como resultado de um acontecimento previsto para o tempo presente, como está escrito no livro do profeta Joel 2:28:

> "E há de ser que nos últimos dias derramarei o meu Espírito sobre toda a carne. E vossos filhos e vossas filhas profetizarão, os vossos velhos terão sonhos, os vossos mancebos terão visões."

O nome "Maranata"

Em janeiro de 1980, esta igreja passou a chamar-se Igreja Cristã Maranata, mostrando que ela seria conhecida no mundo todo pela mensagem que estaria propagando: "Maranata, o Senhor Jesus vem".

Maranata é uma palavra que tem como significado a expressão "O Rei vem". Neste sentido, tem-se a grande mensagem da Igreja: Jesus voltará.

Templos e cultos

Trata-se de uma igreja com mais de 5 mil templos estabelecidos em todo o Território Nacional, além de estar presente em vários outros países. O Espírito Santo é aquele que conduz todas as coisas, sem projeção de pessoas, todos voluntários e não-remunerados.

Em Piumhi/MG, a igreja teve seu início em fevereiro do ano de 1.980 em uma reunião em que esteve presente a primeira jovem a abraçar esta Obra como forma de vida.

Passados, então, 43 anos daquela primeira reunião, a Igreja Cristã Maranata conta hoje com 4 templos para glorificação ao nome do Senhor em Piumhi/MG, totalizando 600 membros e impactado positivamente a vida de mais de 2 mil pessoas na cidade.

Nossa mensagem

Nosso primeiro objetivo é divulgar as ações que o Espírito Santo está realizando nesta última hora: que Jesus voltará. Vivemos no momento profético que precede de perto a volta do Senhor Jesus em glória para arrebatar a sua igreja. Não sabemos o dia, nem a hora, mas temos a obrigação de discernir os sinais dos tempos.

NOSSO OBJETIVO:

- ESTATUTO DA ICM (13ª ALTERAÇÃO 21/08/2020)
 - CAPÍTULO 1
 - ARTIGO 5º:
 - A ICM [Igreja Cristã Maranata] tem por objetivo adorar a Deus e difundir, por quaisquer meios tecnológicos, a pregação do Evangelho conforme as Escrituras do Velho e Novo Testamento, adotadas como única regra de fé e prática, bem como **concretizar a formação espiritual e social do homem, a educação Cristã e promover obras beneficentes e assistência moral e educacional, sem fins lucrativos, em território nacional e no exterior.**

ASSISTÊNCIA SOCIAL (JOVENS):

A Igreja Cristã Maranata considera de vital importância o trabalho que tem desenvolvido com o público jovem na cidade de Piumhi/MG, pois compreende que nesta fase da vida é fundamental que os jovens sejam acompanhados e instruídos em todos os aspectos de suas vidas, seja no campo espiritual, acadêmico, profissional, psicológico, sentimental e motivacional.

Com este amparo e desenvolvimento, os jovens tendem a se afastar de maus comportamentos, como uso de drogas lícitas e ilícitas, delitos e atividades que ferem o bom convívio em sociedade.

A ICM mantém na cidade de Piumhi 09 orientadores (professores) que em reuniões regulares trazem toda orientação necessária aos jovens (tanto membros da igreja como da comunidade) sobre aspectos necessários para o crescimento e inserção dos mesmos dentro do aspecto ético e moral de um cidadão. Também realiza trabalhos regulares de evangelização de rua, trabalho este denominado "Evangelho sem Fronteiras". Este trabalho tem por objetivos principais o acolhimento de jovens desiludidos, com vícios, com problemas de autoestima e que se sintam à margem da sociedade.




EVANGELHO
FRONTEIRAS


EVANGELHO
FRONTEIRAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROJETO APRENDIZ):

A ICM acredita que o envolvimento da comunidade com o aprendizado de instrumentos musicais dentro de uma vivência cristã, pautada em valores da família e sociedade é fundamental.

Por isso implementou em Piumhi o chamado "Projeto Aprendiz" que, em sua última edição, capacitou dezenas de novos músicos da comunidade em instrumentos como saxofone alto, flauta transversal, violino, bateria acústica e elétrica, entre outros. Todo ensino foi ministrado gratuitamente por músicos voluntários que fazem parte da instituição.



ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRIANÇAS E ADOLESCENTES):

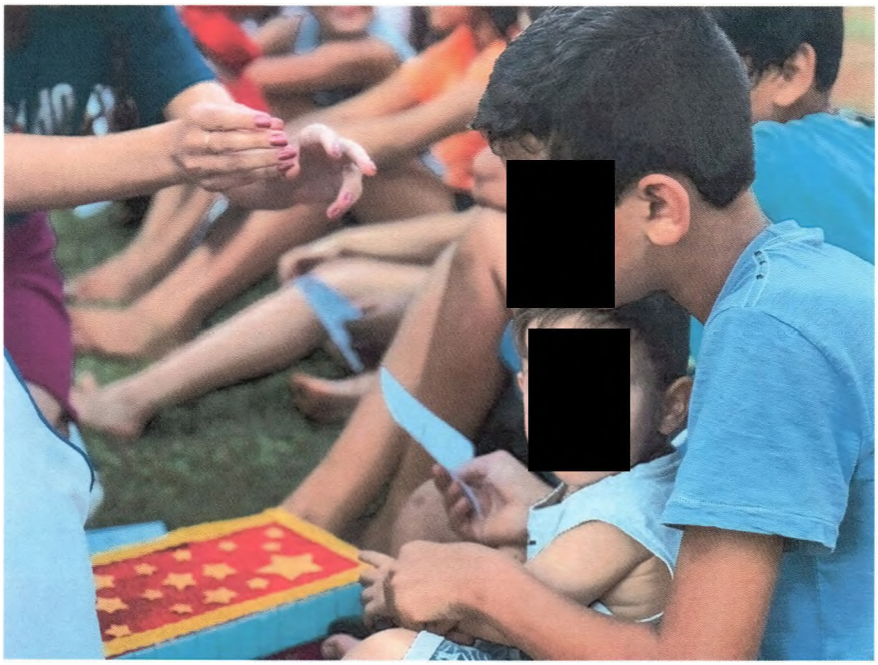
"Ensina a criança no caminho em que deve andar e, ainda quando for velho, não se desviará dele" *Provérbios 22:6*

A ICM desenvolve um trabalho essencial de cuidado, ensino e aconselhamento a crianças, adolescentes e pais, tanto membros da instituição, quanto moradores da comunidade. Para isso, em Piumhi/MG, mantém um quadro de 60 orientadores voluntários (professores). Estes voluntários são subdivididos em 5 grupos de ensino, sendo cada grupo responsável pelo cuidado de uma faixa etária específica, se iniciando o trabalho do primeiro grupo com a orientação à mãe gestante até o completar de 3 anos de vida da criança, o segundo grupo até 7 anos, o terceiro até 11 anos e o quarto grupo até 15 anos de vida do adolescente, momento em que o mesmo passa a ser orientado especificamente por professores de jovens.

É desenvolvido pela ICM um trabalho de acolhimento e integração de crianças carentes no âmbito da vida cristã. Além de todo ensino ministrado em cada fase da vida do indivíduo desde a tenra idade esteja pautado em valores cristãos, como respeito, afeto, honestidade, integridade, entre outros. Torna-se notório, então, que o objetivo da ICM é a formação de cidadãos comprometidos com os bons valores cristãos, da família e sociedade.










Seminário
Intermediários
"FALA, SENHOR!"

ASSISTÊNCIA SOCIAL (IDOSOS):

A chamada terceira idade é uma fase da vida em que o ser humano se sente muitas vezes carente de cuidados e afeto. Para suprir estas necessidades, a ICM desenvolve um trabalho denominado "Grupos de assistência". Este trabalho em parceria com os jovens, consiste em realizar visitas constantes às casas dos idosos da igreja e da comunidade, trazendo a estes alentos espiritual, de afeto e de companhia. Também são supridas eventuais necessidades de cunho material, tais como alimentação e medicamentos.





ASSISTÊNCIA SOCIAL (ACESSIBILIDADE):

A principal mensagem da Igreja Cristã Maranata é sobre a volta do Senhor Jesus, e sua busca sempre foi constante na salvação de vidas. Mas, além do espiritual, a instituição sempre buscou também atender ao lado social, não só aos seus membros, mas como toda a sociedade. E um dos trabalhos que mais cresceram e geraram grandes frutos foi o de ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), com oficinas sendo oferecidas em diversas regiões do Brasil e do Exterior. Tal projeto tem como objetivo facilitar a comunicação com os deficientes auditivos, incluindo os mesmos no convívio com a exposição da Palavra de Deus, com a igreja e com a sociedade de forma geral.

As oficinas de Libras, fornecem a todos os interessados a oportunidade de se tornarem bilingues, proporcionando crescimento pessoal e profissional aos alunos, sendo esta bagagem de conhecimento de grande utilidade para suas vidas cotidianas e para alçar novos postos de trabalho em sua carreira profissional.

Em Piumhi/MG, as igrejas fornecem tradução em Libras a todos os deficientes auditivos que congregam em seus templos. Proporcionando aos mesmos uma oportunidade especial para se integrarem à sociedade, se sentindo acolhidos, amados e participantes do Corpo de Cristo.



ASSISTÊNCIA SOCIAL (SOCORRO):

A Igreja Cristã Maranata se dedica, além do âmbito espiritual, a socorrer pessoas em vulnerabilidade, seja em necessidades de alimentação, água, energia, medicamentos, entre outros. Para isso instituiu o chamado "Trabalho de Socorro" que é coordenado em Piumhi/MG por 4 senhoras experientes e piedosas. Este trabalho consiste em listar as famílias necessitadas da igreja e da comunidade. Feito o levantamento da necessidade da casa é providenciado juntamente aos membros da igreja um auxílio mensal, seja em entrega de cestas básicas, auxílio em contas de água e/ou energia, auxílio gás, auxílio para compra de medicamentos, entre outros.

Também se iniciou este ano a modalidade de preparo prévio de cestas básicas, onde cada membro da igreja contribui voluntariamente e de forma antecipada doando um item da cesta básica previamente definido, com isto várias cestas básicas são montadas mensalmente para auxílio ao necessitado no momento imediato em que a igreja toma conhecimento de sua vulnerabilidade.



ASSISTÊNCIA SOCIAL (MISSÕES AMAZÔNIA/SERTÃO):

Abrangendo agora todo o território nacional, a ICM desenvolve projetos assistenciais nas regiões mais carentes do país.

Entre estes projetos se destacam a "Missão Amazônia", que consiste em uma assistência aos povos ribeirinhos desta região e o projeto "Missão Sertão" que atende às necessidades de populações que habitam na região mais árida do país.

Estas missões levam gratuitamente aos necessitados destas áreas cestas básicas, assistência médica, odontológica, ginecológica entre outras. Sendo que todo trabalho é feito por voluntários da ICM que se dispõem a realizar estas missões com intuito de cumprir aquilo que Jesus Cristo ensinou, levando a Palavra do Evangelho e o amor ao próximo com todo o coração.





CONCLUSÃO:

O maior trabalho da Igreja Cristã Maranata é anunciar a volta do Senhor Jesus, preparando os corações das pessoas para aceitarem Jesus como único e suficiente Salvador e assim poderem fazer parte da igreja que irá subir para morar no céu ao toque da última trombeta.

Porém, enquanto este momento glorioso não acontece, a Igreja Cristã Maranata, continuará sempre dedicada à formação de melhores pessoas, de melhores cidadãos, pessoas de boa índole, comprometidas com a moral, ética e em viver os ensinos de Cristo com total intensidade.

A ICM continuará também, com todo amor, a zelar pelos necessitados, como Cristo nos ensinou, suportando as suas dores, auxiliando com todo zelo em alimentos, medicamentos e amparo social, motivacional e espiritual.

Piumhi/MG, 11 de outubro de 2023

Mark Mendes Moura - CPF:[redacted]-[redacted]

Assinado de forma digital por Mark Mendes Moura - CPF:[redacted] Dados: 2023.10.30 08:37:59 -03'00'

PR. MARK MENDES MOURA
ICM - Coordenador Pólo Piumhi

Juarez Batista Lopes - CPF:[redacted]

Assinado de forma digital por Juarez Batista Lopes - CPF:[redacted] Dados: 2023.10.30 08:38:36 -03'00'

PR. JUAREZ BATISTA LOPES
ICM - Coordenador Região Formiga

IGREJA CRISTÃ MARANATA

O SENHOR JESUS VEM!